



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 054/2022

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência, urgentíssimo** projeto de lei que dispõe: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PRO TENDENCIA DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista a arrecadação superior ao previsto na rubrica de receita do ICMS- (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

O art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, estabelece que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada considerando, ainda, a tendência do exercício, assim observada a arrecadação acumulada até o período, tem-se a apuração com expectativa de saldo a maior que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual.

A demonstração da efetivação da receita ora mencionada encontra-se sob a rubrica de receita 17215000000 - ICMS- (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) e INCREMENTO DO MAC destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Costa Marques, no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei 4320/64 – Anexo 10 –, em anexo a este projeto.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo repasse vindouro a maior do que a previsão na LOA para o exercício e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência, urgentíssima que o caso requer.

Costa Marques - RO, 17 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

VAGNER MIRANDA DA SILVA





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº. 054 /2022

EM, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
POR TENDÊNCIA DE RECURSOS
VINCULADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Ajustar no Plano Plurianual 2022-2025, ao anexo de metas referente aos programas **0002 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA – GAB, 0004 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA – SEMAD, 0005 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA – SEMAD, 0013 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA – SEMSAU, 0009 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA – SEMECCEL, 0014 – PROGRAMAS DE APOIO - SAÚDE**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2022 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2022.

Artigo 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência de recursos vinculados no valor de **R\$ 1.750.000,00 (Um Milhão e Setecentos e Cinquenta Mil Reais)**, no Orçamento vigente, Lei nº. 976 de 14 de dezembro de 2021, Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas, conforme a seguir:

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013 – Atenção Básica

44.90.51 – Obras e Instalações - R\$ 300.000,00

10.301.0014.1218- RECURSOS PROVE. DE INCREMENTO MAC

33.90.14.00 – Diárias Civil - R\$ 60.000,00

33.90.33.00 – Passagens e Desp com Locomoção - R\$ 40.000,00

10.301.0013.1207- AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 40.000,00



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

02.02.00 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2006 MANUT. DAS ATIV-SEMAD

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 200.000,00

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - R\$ 200.000,00

04.122.0004.1009 CONSTRUÇÃO DA PREFEITURA DE COSTA MARQUES-SEMAD

44.90.51 – Obras e Instalações - R\$ 250.000,00

02.05.00 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER

12.361.0009.2013 MANUT. DAS ATIV-SEMECEL

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 300.000,00

33.90.30.00 – Material de Consumo - R\$ 300.000,00

44.90.51 – Obras e Instalações - R\$ 60.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de setembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município